DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 005/2024

Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DESTA CASA DE LEIS.***

SETEMBRO/2024

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

Ao
Ilmº. Srº.
Moacir Bernardino Santos
Chefe Contabíl

ASSUNTO: Parecer Contábil e Orçamentário

Venho atraves desta Solicitar do setor de Contabilidade, prévia manifestação sobre a existência de Dotação Orçamentaria e recursos orçamentários para o processo administrativo em questão, cujo objeto é a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DESTA CASA DE LEIS,*** valor previsto para contratação é de **R$ 16.970,00 (Dezesseis mil novecentos e setenta reais)**, conforme anexo e Termo de Referência dos serviços a Serem adquiridos.

Nova Ibiá-BA, 26 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

ROMILDA NASCIMENTO DOS SANTOS
AUXILIAR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ/BA

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	RECARGA IMPRESSORA EPSON L385	SV	10	R$ 60,00	R$ 600,00
2	RECARGA IMPRESSORA KYOCER M2040	SV	10	R$ 70,00	R$ 700,00
3	RECARGA IMPRESSORA BROTHER 2040DW DCP	SV	7	R$ 80,00	R$ 560,00
4	TROCA DA PLACA LOGICA BROTHER 2040DW DCP	SV	1	R$ 670,00	R$ 670,00
5	TROCA DE PELÍCULA FUSOR HP	SV	2	R$ 170,00	R$ 340,00
6	TROCA DE PELÍCULA MULTIFUCIONAL BROTHER	SV	2	R$ 260,00	R$ 520,00
7	RESET DAS ESPUMAS EPSON	SV	4	R$ 120,00	R$ 480,00
8	TROCA DE PLACA FONTE BROTHER	SV	1	R$ 440,00	R$ 440,00
9	TRACA DA UNIDADE DE IMAGEN KYOCERA M2040	SV	1	R$ 1.750,00	R$ 1.750,00
10	TROCA DE PLACA FONTE HP	SV	1	R$ 240,00	R$ 240,00
11	TROCA DE ROLO FUSOR IMPRESSORA BROTHER	SV	2	R$ 270,00	R$ 540,00
12	TROCA DA UNIDADE FOTOCONDUTORA BROTHER	SV	2	R$ 240,00	R$ 480,00
13	TROCA DE ROLO PRESSOR HP	SV	2	R$ 130,00	R$ 260,00
14	TROCA DE ROLO LIMPEZA IMPRESSORA BROTHER	SV	2	R$ 150,00	R$ 300,00
15	TROCA DE KIT EMGRENAGEM DO FUSOR	SV	2	R$ 55,00	R$ 110,00
16	REPARO DA PLACA FONTE DA MÁQUINA IMPRESSORA BROTHER DCP	SV	1	R$ 320,00	R$ 320,00
17	TROCA DE CILINDRO DA IMPRESSORA BROTHER	SV	4	R$ 140,00	R$ 560,00
18	TROCA DAS ESPUMAS EPSON ECOTANQUE	SV	5	R$ 120,00	R$ 600,00
19	MANUTENÇÃO CORETIVAS PREVENTIVA COMPUTADORES E IMPRESSORAS	SV	8	R$ 170,00	R$ 1.360,00
20	TROCA DE CILINDRO DA IMPRESSORA KYOCERA	SV	4	R$ 180,00	R$ 720,00
21	RECARGAS DA IMPRESSORA HP	SV	7	R$ 40,00	R$ 280,00
22	TROCA CAPA ROLLER KYOCERA M2040	SV	2	R$ 170,00	R$ 340,00
23	TROCA TECIDO APLICADOR DE OLEO KYOCERA M2040	SV	2	R$ 370,00	R$ 740,00
24	TROCA DA PELICULA DO FUSOR KYOCERA M2040	SV	2	R$ 270,00	R$ 540,00
25	TROCA DE PCR HP	SV	1	R$ 540,00	R$ 540,00
26	TROCA DE LAMINA HP	SV	4	R$ 30,00	R$ 120,00
27	FORMATAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES E NOTBOOKS	SV	6	R$ 150,00	R$ 900,00
28	MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA FISICA DE REDES	SV	7	R$ 280,00	R$ 1.960,00
	TOTAL				**R$ 16.970,00**

Atenciosamente,

ROMILDA NASCIMENTO DOS SANTOS
AUXILIAR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ/BA

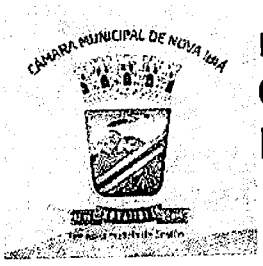

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 005/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

SETEMBRO/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Objeto;

O presente Termo de Referência tem por objetivo justificar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFERICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ-BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT
1	RECARGA IMPRESSORA EPSON L385	SV	10	10
2	RECARGA IMPRESSORA KYOCER M2040	SV	10	10
3	RECARGA IMPRESSORA BROTHER 2040DW DCP	SV	7	7
4	TROCA DA PLACA LOGICA BROTHER 2040DW DCP	SV	1	1
5	TROCA DE PELÍCULA FUSOR HP	SV	2	2
6	TROCA DE PELÍCULA MULTIFUCIONAL BROTHER	SV	2	2
7	RESET DAS ESPUMAS EPSON	SV	4	4
8	TROCA DE PLACA FONTE BROTHER	SV	1	1
9	TRACA DA UNIDADE DE IMAGEN KYOCERA M2040	SV	1	1
10	TROCA DE PLACA FONTE HP	SV	1	1
11	TROCA DE ROLO FUSOR IMPRESSORA BROTHER	SV	2	2
12	TROCA DA UNIDADE FOTOCONDUTORA BROTHER	SV	2	2
13	TROCA DE ROLO PRESSOR HP	SV	2	2
14	TROCA DE ROLO LIMPEZA IMPRESSORA BROTHER	SV	2	2
15	TROCA DE KIT EMGRENAGEM DO FUSOR	SV	2	2
16	REPARO DA PLACA FONTE DA MÁQUINA IMPRESSORA BROTHER DCP	SV	1	1
17	TROCA DE CILINDRO DA IMPRESSORA BROTHER	SV	4	4
18	TROCA DAS ESPUMAS EPSON ECOTANQUE	SV	5	5
19	MANUTENÇÃO CORETIVAS PREVENTIVA COMPUTADORES E IMPRESSORAS	SV	8	8
20	TROCA DE CILINDRO DA IMPRESSORA KYOCERA	SV	4	4
21	RECARGAS DA IMPRESSORA HP	SV	7	7
22	TROCA CAPA ROLLER KYOCERA M2040	SV	2	2
23	TROCA TECIDO APLICADOR DE OLEO KYOCERA M2040	SV	2	2
24	TROCA DA PELICULA DO FUSOR KYOCERA M2040	SV	2	2
25	TROCA DE PCR HP	SV	1	1
26	TROCA DE LAMINA HP	SV	4	4
27	FORMATAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES E NOTBOOKS	SV	6	6
28	MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA FISICA DE REDES	SV	7	7

2- Justificativa da Contratação

A contratação de empresa para recarga e manutenção dos computadores da administração, visando manter e assegurar os equipamentos em boas condições de uso, haja vista a essencialidade dos desses equipamentos para o bom e essencial desenvolvimento das atividades desta casa de leis, buscando, dessa forma, alcançar a otimização e o pleno aproveitamento do potencial de tais equipamentos. Assim, haverá uma maior promoção e rapidez no atendimento. Importa ressaltar que a falta

de recarga , e manutenção adequada e de forma continuada nos equipamentos instalados implicará grandes prejuízos.

Os computadores são utilizados diariamente nas atividades administrativas, sendo fundamental e indispensável para a execução dos serviços informatizados realizados pelo legislativo.

Devido ao uso constante e o fato de algumas máquinas serem antigas, os computadores apresentam defeitos com frequência e necessitam de manutenção regularmente, havendo a necessidade de reparo e manutenção dos mesmos.

Nos últimos anos a informática tornou-se uma ferramenta fundamental e Indispensável para a execução dos serviços nas empresas públicas e privadas. Boa parte dos processos de trabalho já opera em sistemas de informação. Além disso, os microcomputadores e outros equipamento ligados aos computadores são amplamente utilizados para a operação das atividades administrativas da Câmara Municipal, objetivando proporcionar o bom andamento das atividades executadas diariamente, são extremamente necessários para o bom funcionamento e desenvolvimento das ações realizadas.

3- Descrição da solução como um todo

Os serviços contratados serão imprescindíveis para atender as necessidades de recarga, reparo e manutenção dos computadores utilizados, pois as mesmas são indispensáveis aos serviços realizados, diminuindo tempo de inatividade dos servidores usuários.

4- Execução do Contrato.

Os serviços serão requisitados pelo setor de compras, e deverão ser executados na sede da câmara municipal no prazo máximo de até 5 dias úteis;

Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação do Setor de Compras de segunda a sexta feira, das 08:00 às 12:00 horas;

A contratada se responsabilizará pela prestação de serviço, sendo as despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à prestação do serviço contratado de total responsabilidade da contratada;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Efetuar a prestação de serviço observando o critério de qualidade e em perfeitas condições de uso, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do serviço prestado;

Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5- Modelo e gestão do contrato.

A gestão desse contrato será feita pelo Setor de Compras, que expedirá ordem de compra; e recebidos pelo fiscal de contrato, servidor designado para esse fim.

6- Critério de medição e pagamento.

A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos;
O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;
O pagamento será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior aos 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

7- Forma e critério da seleção do fornecedor.

Esta contratação se dará por meio de Dispensa Eletrônica.

8- Estimativa da quantidade a serem contratadas

Não é possivel definir previamente o quantitativo exato a ser demandado, pois defeitos e recargas em computadores são imprevisíveis. Foram relacionados os itens mais requisitados para manutenção, que serão adquiridos de acordo com a demanda. O valor a ser atingido dessa contratação futura estima-se em R$ 16.970,00 (Dezesseis mil novecentos e setenta reais).

9- Dotação Orçamentária.

ÓRGÃO: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ
010100 - CÂMARA MUNICIPAL.
ATIVIDADE: 1.31.1.2.001 - COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇO TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

10- Responsável

ROMILDA NASCIMENTO DOS SANTOS

AUXILIAR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ/BA

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 005/2024

COTAÇÃO

SETEMBRO/2024

GRUPLK
MOVEIS E PAPELARIA

KLISNA DA SILVA CALDAS-ME

CNPJ: 10.905.217/0001-02

AV.RIO BAHIA ,324-CENTRO CEP: 45.240-000/MANOEL VITORINO – BA

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE VERIADORES NOVA IBIA

ENDEREÇO: PRAÇA SÃO JOSE SN TERREO, NOVA IBIÁ –BA

CNPJ: 32.697.609/0001-58

COTAÇÃO DE PREÇOS

PROPONENTE: LK-KLISNA DA SILVA CLADAS

Endereço: Av. Rio Bahia 339 - Centro

Cidade: Manoel Vitorino

Estado: Ba

CEP: 45-240-000

CNPJ: 10.905.217/0001-02

Fone: (73) 98847-3494

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	RECARGA IMPRESSORA EPSON L385	SV	10	R$ 60,00	R$ 600,00
2	RECARGA IMPRESSORA KYOCER M2040	SV	10	R$ 70,00	R$ 700,00
3	RECARGA IMPRESSORA BROTHER 2040DW DCP	SV	7	R$ 80,00	R$ 560,00
4	TROCA DA PLACA LOGICA BROTHER 2040DW DCP	SV	1	R$ 670,00	R$ 670,00
5	TROCA DE PELÍCULA FUSOR HP	SV	2	R$ 170,00	R$ 340,00
6	TROCA DE PELÍCULA MULTIFUCIONAL BROTHER	SV	2	R$ 260,00	R$ 520,00
7	RESET DAS ESPUMAS EPSON	SV	4	R$ 120,00	R$ 480,00
8	TROCA DE PLACA FONTE BROTHER	SV	1	R$ 440,00	R$ 440,00
9	TRACA DA UNIDADE DE IMAGEN KYOCERA M2040	SV	1	R$ 1.750,00	R$ 1.750,00
10	TROCA DE PLACA FONTE HP	SV	1	R$ 240,00	R$ 240,00
11	TROCA DE ROLO FUSOR IMPRESSORA BROTHER	SV	2	R$ 270,00	R$ 540,00
12	TROCA DA UNIDADE FOTOCONDUTORA BROTHER	SV	2	R$ 240,00	R$ 480,00
13	TROCA DE ROLO PRESSOR HP	SV	2	R$ 130,00	R$ 260,00
14	TROCA DE ROLO LIMPEZA IMPRESSORA BROTHER	SV	2	R$ 150,00	R$ 300,00
15	TROCA DE KIT EMGRENAGEM DO FUSOR	SV	2	R$ 55,00	R$ 110,00
16	REPARO DA PLACA FONTE DA MÁQUINA IMPRESSORA BROTHER DCP	SV	1	R$ 320,00	R$ 320,00
17	TROCA DE CILINDRO DA IMPRESSORA BROTHER	SV	4	R$ 140,00	R$ 560,00
18	TROCA DAS ESPUMAS EPSON ECOTANQUE	SV	5	R$ 120,00	R$ 600,00
19	MANUTENÇÃO CORETIVAS PREVENTIVA COMPUTADORES E IMPRESSORAS	SV	8	R$ 170,00	R$ 1.360,00
20	TROCA DE CILINDRO DA IMPRESSORA KYOCERA	SV	4	R$ 180,00	R$ 720,00
21	RECARGAS DA IMPRESSORA HP	SV	7	R$ 40,00	R$ 280,00
22	TROCA CAPA ROLLER KYOCERA M2040	SV	2	R$ 170,00	R$ 340,00
23	TROCA TECIDO APLICADOR DE OLEO KYOCERA M2040	SV	2	R$ 370,00	R$ 740,00
24	TROCA DA PELICULA DO FUSOR KYOCERA M2040	SV	2	R$ 270,00	R$ 540,00
25	TROCA DE PCR HP	SV	1	R$ 540,00	R$ 540,00
26	TROCA DE LAMINA HP	SV	4	R$ 30,00	R$ 120,00
27	FORMATAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES E NOTBOOKS	SV	6	R$ 150,00	R$ 900,00
28	MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA FISICA DE REDES	SV	7	R$ 280,00	R$ 1.960,00
	TOTAL				**R$ 16.970,00**

Manoel Vitorino, 22 de Agosto de 2024.

KSoaldas

CNPJ: 10.905.217/0001-02
CPF:691.767.525-34
RG: 0588747980

KLISNA DA SILVA CALDAS
CPF: 691.767.525-34
RG: 05.887.479-80
CNPJ: 10.905.217/0001-02
Av. Rio Bahia, s/n - Centro
CEP 45240-000 MANOEL VITORINO - BA

AV. RIO BAHIA, 349 – Centro Manoel Vitorino/Ba CEP: 45.240-000
Fone/Fax: (73) 98858-4620 - Email:grupolkservicos@gmail.com

M.M

DISTRIBUIDORA CENTRAL DA CHAPADA LTDA

CNPJ: 45.034.611/0001-99

COTAÇÃO DE PREÇO

A

CAMARA MUNICIPAL DE VERIADORES NOVA IBIÁ-BA

DADOS DA COTAÇÃO
OBJETO: OBJETO: Contratação de empresa, visando à prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, reparos, substituição de peças e recargas em impressoras de jato de tinta e a laser e computadores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Ibiá/Ba.

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: M.M DISTRIBUIDORA CENTRAL DA CHAPADA LTDA		
NOME FANTASIA: M.M. DISTRIBUIDORA CENTRAL DA CHAPADA		
CNPJ: 45.034.611/0001-99	**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 190049802 ME**	
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETMEBRO,99, CENTRO –SOUTO SORAES-BA		
TELEFONE: 73 98337-1840	**FAX:**	**EMAIL: mmdistribuidoradachapada@hotmail.com**
BANCO: 323	**AGÊNCIA Nº: 0001**	**CONTA CORRENTE Nº: 5814430807-6**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	RECARGA IMPRESSORA EPSON L385	SV	10	R$ 60,00	R$ 600,00
2	RECARGA IMPRESSORA KYOCER M2040	SV	10	R$ 75,00	R$ 750,00
3	RECARGA IMPRESSORA BROTHER 2040DW DCP	SV	7	R$ 80,00	R$ 560,00
4	TROCA DA PLACA LOGICA BROTHER 2040DW DCP	SV	1	R$ 620,00	R$ 620,00
5	TROCA DE PELÍCULA FUSOR HP	SV	2	R$ 180,00	R$ 360,00
6	TROCA DE PELÍCULA MULTIFUCIONAL BROTHER	SV	2	R$ 270,00	R$ 540,00
7	RESET DAS ESPUMAS EPSON	SV	4	R$ 120,00	R$ 480,00
8	TROCA DE PLACA FONTE BROTHER	SV	1	R$ 450,00	R$ 450,00
9	TRACA DA UNIDADE DE IMAGEN KYOCERA M2040	SV	1	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00
10	TROCA DE PLACA FONTE HP	SV	1	R$ 250,00	R$ 250,00
11	TROCA DE ROLO FUSOR IMPRESSORA BROTHER	SV	2	R$ 230,00	R$ 460,00
12	TROCA DA UNIDADE FOTOCONDUTORA BROTHER	SV	2	R$ 230,00	R$ 460,00
13	TROCA DE ROLO PRESSOR HP	SV	2	R$ 140,00	R$ 280,00
14	TROCA DE ROLO LIMPEZA IMPRESSORA BROTHER	SV	2	R$ 140,00	R$ 280,00
15	TROCA DE KIT EMGRENAGEM DO FUSOR	SV	2	R$ 40,00	R$ 80,00
16	REPARO DA PLACA FONTE DA MÁQUINA IMPRESSORA BROTHER DCP	SV	1	R$ 300,00	R$ 300,00
17	TROCA DE CILINDRO DA IMPRESSORA BROTHER	SV	4	R$ 140,00	R$ 560,00
18	TROCA DAS ESPUMAS EPSON ECOTANQUE	SV	5	R$ 130,00	R$ 650,00

Rua 07 de setembro, 99-B, Centro, CEP: 46.990-000 Souto Soares – Bahia
Email: mmdistribuidoradachapada@hotmail.com
Tel: (75) 98337-1840

DISTRIBUIDORA CENTRAL DA CHAPADA LTDA

CNPJ: 45.034.611/0001-99

19	MANUTENÇÃO CORETIVAS PREVENTIVA COMPUTADORES E IMPRESSORAS	SV	8	R$ 175,00	R$ 1.400,00
20	TROCA DE CILINDRO DA IMPRESSORA KYOCERA	SV	4	R$ 190,00	R$ 760,00
21	RECARGAS DA IMPRESSORA HP	SV	7	R$ 35,00	R$ 245,00
22	TROCA CAPA ROLLER KYOCERA M2040	SV	2	R$ 160,00	R$ 320,00
23	TROCA TECIDO APLICADOR DE OLEO KYOCERA M2040	SV	2	R$ 360,00	R$ 720,00
24	TROCA DA PELICULA DO FUSOR KYOCERA M2040	SV	2	R$ 250,00	R$ 500,00
25	TROCA DE PCR HP	SV	1	R$ 480,00	R$ 480,00
26	TROCA DE LAMINA HP	SV	4	R$ 30,00	R$ 120,00
27	FORMATAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES E NOTBOOKS	SV	6	R$ 150,00	R$ 900,00
28	MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA FISICA DE REDES	SV	7	R$ 260,00	R$ 1.820,00
	TOTAL				**R$ 17.145,00**

Souto Soares – Bahia, 23 de Agosto de 2024.

45.034.611/0001-99
MM DISTRIBUIDORA CENTRAL DA CHAPADA
Rua sete de setembro, 99B, centro
CEP: 46.990-000, Souto Soares- BA

Tamilys Silva Lopes dos Santos
M.M Distribuidora Central da Chapada Ltda
CNPJ: 45.034.611/0001-9

ARAUJO & NASCIMENTO
SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 51.761.735/0001-79

COTAÇÃO DE PREÇO

EMPRESA: CAMARA DE VERIADORES DE NOVA IBIA - BA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: ARAUJO & NASCIMENTO SERVICOS LTDA		NOME FANTASIA: J & G COMERCIO
CNPJ: 51.761.735/0001-79		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 209.656.002
ENDEREÇO: RUA BARAO DO RIO BRANCO Nº 74- PONTAL - ILHEÚS - BA		
TELEFONE: (73) 9134-8691		E-MAIL: NASCIMENTOGUSTAVO086@GMAIL.COM
BANCO BRASIL	AGÊNCIA Nº 0019-I	CONTA CORRENTE Nº 94302-9

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	RECARGA IMPRESSORA EPSON L385	SV	10	10	R$ 55,00
2	RECARGA IMPRESSORA KYOCER M2040	SV	10	10	R$ 80,00
3	RECARGA IMPRESSORA BROTHER 2040DW DCP	SV	7	7	R$ 90,00
4	TROCA DA PLACA LOGICA BROTHER 2040DW DCP	SV	1	1	R$ 680,00
5	TROCA DE PELÍCULA FUSOR HP	SV	2	2	R$ 170,00
6	TROCA DE PELÍCULA MULTIFUCIONAL BROTHER	SV	2	2	R$ 270,00
7	RESET DAS ESPUMAS EPSON	SV	4	4	R$ 120,00
8	TROCA DE PLACA FONTE BROTHER	SV	1	1	R$ 450,00
9	TRACA DA UNIDADE DE IMAGEN KYOCERA M2040	SV	1	1	R$ 1.980,00
10	TROCA DE PLACA FONTE HP	SV	1	1	R$ 270,00
11	TROCA DE ROLO FUSOR IMPRESSORA BROTHER	SV	2	2	R$ 240,00
12	TROCA DA UNIDADE FOTOCONDUTORA BROTHER	SV	2	2	R$ 230,00
13	TROCA DE ROLO PRESSOR HP	SV	2	2	R$ 130,00
14	TROCA DE ROLO LIMPEZA IMPRESSORA BROTHER	SV	2	2	R$ 150,00
15	TROCA DE KIT EMGRENAGEM DO FUSOR	SV	2	2	R$ 50,00
16	REPARO DA PLACA FONTE DA MÁQUINA IMPRESSORA BROTHER DCP	SV	1	1	R$ 290,00
17	TROCA DE CILINDRO DA IMPRESSORA BROTHER	SV	4	4	R$ 130,00
18	TROCA DAS ESPUMAS EPSON ECOTANQUE	SV	5	5	R$ 120,00
19	MANUTENÇÃO CORETIVAS PREVENTIVA COMPUTADORES E IMPRESSORAS	SV	8	8	R$ 170,00
20	TROCA DE CILINDRO DA IMPRESSORA KYOCERA	SV	4	4	R$ 180,00
21	RECARGAS DA IMPRESSORA HP	SV	7	7	R$ 40,00
22	TROCA CAPA ROLLER KYOCERA M2040	SV	2	2	R$ 170,00
23	TROCA TECIDO APLICADOR DE OLEO KYOCERA M2040	SV	2	2	R$ 370,00
24	TROCA DA PELICULA DO FUSOR KYOCERA M2040	SV	2	2	R$ 270,00
25	TROCA DE PCR HP	SV	1	1	R$ 540,00
26	TROCA DE LAMINA HP	SV	4	4	R$ 25,00
27	FORMATAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES E NOTBOOKS	SV	6	6	R$ 140,00
28	MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA FISICA DE REDES	SV	7	7	R$ 260,00
	TOTAL				R$ 17.010,00

ILHÉUS-BA, 22 DE AGOSTO DE 2024

ARAUJO & NASCIMENTO SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 51.761.735/0001-79

Rua Barão de Rio Branco, nº 74 – Pontal – Cep 45.654-510 – Ilhéus-BA –CNPJ 51.761.735/0001-79 Insc. Estadual 14849752 Tel.(73) (73) 9134-8691
email :nascimentogustavo086@gmail.com

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

A
ILMª SRª.
ROMILDA NASCIMENTO DOS SANTOS
AUXILIAR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ/BA

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Senhoria, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DESTA CASA DE LEIS,** Informo-lhe a existência de dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das despesas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ
010100 - CÂMARA MUNICIPAL.
ATIVIDADE: 1.31.1.2.001 - COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Nova Ibiá- BA, 26 de Agosto de 2024.

Atenciosamente,

Moacir Bernardino Santos
Chefe Contábil

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ CARLOS DE JESUS
Presidente

Senhor Presidente,

Vimos através deste, solicitar autorização para realização de processo administrativo de Dispensa de licitação a fim de atender as necessidades administrativas, cujo o objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DESTA CASA DE LEIS**, com valor estimado em **R$ 16.970,00 (Dezesseis mil novecentos e setenta reais)**. Solicitado parecer Orçamentário quanto a existência de previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas, Portanto Solicito Autorização para a realização de Dispensa conforme Termo de referência em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

Nova Ibiá, BA, 27 de Agosto de 2024.

ROMILDA NASCIMENTO DOS SANTOS
AUXILIAR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ/BA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	RECARGA IMPRESSORA EPSON L385	SV	10	R$ 60,00	R$ 600,00
2	RECARGA IMPRESSORA KYOCER M2040	SV	10	R$ 70,00	R$ 700,00
3	RECARGA IMPRESSORA BROTHER 2040DW DCP	SV	7	R$ 80,00	R$ 560,00
4	TROCA DA PLACA LOGICA BROTHER 2040DW DCP	SV	1	R$ 670,00	R$ 670,00
5	TROCA DE PELÍCULA FUSOR HP	SV	2	R$ 170,00	R$ 340,00
6	TROCA DE PELÍCULA MULTIFUCIONAL BROTHER	SV	2	R$ 260,00	R$ 520,00
7	RESET DAS ESPUMAS EPSON	SV	4	R$ 120,00	R$ 480,00
8	TROCA DE PLACA FONTE BROTHER	SV	1	R$ 440,00	R$ 440,00
9	TRACA DA UNIDADE DE IMAGEN KYOCERA M2040	SV	1	R$ 1.750,00	R$ 1.750,00
10	TROCA DE PLACA FONTE HP	SV	1	R$ 240,00	R$ 240,00
11	TROCA DE ROLO FUSOR IMPRESSORA BROTHER	SV	2	R$ 270,00	R$ 540,00
12	TROCA DA UNIDADE FOTOCONDUTORA BROTHER	SV	2	R$ 240,00	R$ 480,00
13	TROCA DE ROLO PRESSOR HP	SV	2	R$ 130,00	R$ 260,00
14	TROCA DE ROLO LIMPEZA IMPRESSORA BROTHER	SV	2	R$ 150,00	R$ 300,00
15	TROCA DE KIT EMGRENAGEM DO FUSOR	SV	2	R$ 55,00	R$ 110,00
16	REPARO DA PLACA FONTE DA MÁQUINA IMPRESSORA BROTHER DCP	SV	1	R$ 320,00	R$ 320,00
17	TROCA DE CILINDRO DA IMPRESSORA BROTHER	SV	4	R$ 140,00	R$ 560,00
18	TROCA DAS ESPUMAS EPSON ECOTANQUE	SV	5	R$ 120,00	R$ 600,00
19	MANUTENÇÃO CORETIVAS PREVENTIVA COMPUTADORES E IMPRESSORAS	SV	8	R$ 170,00	R$ 1.360,00
20	TROCA DE CILINDRO DA IMPRESSORA KYOCERA	SV	4	R$ 180,00	R$ 720,00
21	RECARGAS DA IMPRESSORA HP	SV	7	R$ 40,00	R$ 280,00
22	TROCA CAPA ROLLER KYOCERA M2040	SV	2	R$ 170,00	R$ 340,00
23	TROCA TECIDO APLICADOR DE OLEO KYOCERA M2040	SV	2	R$ 370,00	R$ 740,00
24	TROCA DA PELICULA DO FUSOR KYOCERA M2040	SV	2	R$ 270,00	R$ 540,00
25	TROCA DE PCR HP	SV	1	R$ 540,00	R$ 540,00
26	TROCA DE LAMINA HP	SV	4	R$ 30,00	R$ 120,00
27	FORMATAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES E NOTBOOKS	SV	6	R$ 150,00	R$ 900,00
28	MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA FISICA DE REDES	SV	7	R$ 280,00	R$ 1.960,00
TOTAL					R$ 16.970,00

Atenciosamente,

ROMILDA NASCIMENTO DOS SANTOS
AUXILIAR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ/BA

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A
Ilmª. Srª.
ROMILDA NASCIMENTO DOS SANTOS
AUXILIAR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ/BA

Conforme solicitação da diretoria da Câmara Municipal para a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DESTA CASA DE LEIS***, diante do parecer Contabil indicando a previsão orçamentaria, a aquisição dos componentes, no valor estimado em **R$ 16.970,00 (Dezesseis mil novecentos e setenta reais)**. Os limite de valores para dispensa não serão ultrapassados, considerando o somatório do valor da contratação proposta com o valor de outros objetos da mesma natureza, contratados pela unidade gestora no exercício financeiro, nos termos do art. 72, IV, e art. 75, II, § 1º, ambos da Lei 14133/21, nos termos atestados no Estudo Técnico, e, Termo de Referência. Foi proposto, portanto, a realização de dispensa eletrônica para a aquisição pretendida, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Os autos serão apreciados pela Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no inciso III, do art. 72, e do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021, para fins do controle prévio de legalidade, pelo exposto, **AUTORIZO** realização do procedimento de contratação por dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos termos solicitados.

Nova Ibiá/BA, 27 de Agosto de 2024.

JOSÉ CARLOS DE JESUS
PRESIDENTE

Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Ibiá

Sexta-feira • 12 de Janeiro de 2024 • Ano XIX • Nº 253

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos ..... 02 a 04

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - José Carlos de Jesus / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Nova Ibiá - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUFCNDQ2NTEZQZI1OTVEMU

Decretos

Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 32.697.609/0001-58

DECRETO Nº. 001 de 02 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ E A NOMEAÇÃO DOS SEUS MEMBROS COMPONENTES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ – BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Contratação em caráter permanente com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2023.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput, os agentes indicados para compor a Comissão de Contratação deverão preencher os seguintes requisitos:

I – sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou estáveis pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;

II – tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e,

III – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vinculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º - A licitação será conduzida por um Agente de Contratação designado pela autoridade competente na forma do § 1º do art. 1º deste Decreto, que poderá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º - O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 32.697.609/0001-58

§ 2º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2023, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 1 (um) membro, que responderá solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º - As regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em regulamento, podendo estes contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto.

§ 4º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 4º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III – opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2023 os seguintes servidores:

I - Agente de Contratação:

a) **LEILA DE JESUS SENA**

II - Equipe de Apoio:

a) **CAROLINE SOUZA OLIVEIRA**

III - Membro Suplente:

a) **ROMILDA NASCIMENTO DOS SANTOS**

Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 32.697.609/0001-58

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será a servidor LEILA DE JESUS SENA, designado como Pregoeiro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior continuarão exercendo as suas funções conforme o Decreto 06/2023 (Comissão Permanente de Licitação).

Art. 7º - Fica mantida o Decreto 001/2024 (Comissão Permanente de Licitação) até ulterior deliberação.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Ibiá, 02 de janeiro de 2024

JOSE CARLOS DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal

Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Ibiá

Terça-feira • 3 de Janeiro de 2023 • Ano XVIII • Nº 199

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias ..... 02 a 03

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - José Carlos de Jesus / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Nova Ibiá - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJBGQZBGNTQ1RTQZRDM4OT

Portarias

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ
ESTADO DA BAHIA

P O R T A R I A N.º 001/2023 - EM 02 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ - ESTADO DA BAHIA, no exercício do seu cargo e no uso de suas atribuições legais e em observância à legislação;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam Nomeados os servidores abaixo relacionados, tendo como presidente o primeiro designado para integrarem a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Nova Ibiá, servindo os demais membros como equipe de apoio, respectivamente a dizer:

I - LEILA DE JESUS SENA
II - CAROLINE SOUZA OLIVEIRA
III – ROMILDA NASCIMENTO DOS SANTOS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Nova Ibiá, 02 de janeiro de 2023

José Carlos de Jesus
Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ
ESTADO DA BAHIA

P O R T A R I A N.º 002/2023 - EM 02 DE JANEIRO DE 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Ibiá, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade em proceder o devido acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade em manter serviços essenciais da Câmara Municipal;

Resolve:
Art. 1° Nomear a senhora **CAROLINE SOUZA OLIVEIRA**, para proceder a devida fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal de Nova Ibiá.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Nova Ibiá, 02 de janeiro de 2023

José Carlos de Jesus
Presidente

Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Ibiá

Segunda-feira • 18 de Setembro de 2023 • Ano XVIII • Nº 234

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos ..... 02 a 43

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - José Carlos de Jesus / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Nova Ibiá - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ

Decretos

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

DECRETO Nº. 020 de 18 de setembro de 2023.

APROVA O REGULAMENTO GERAL DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REGIDOS PELA LEI FEDERAL 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIA - BAHIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIA – BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE, regulamentar a aplicação da Lei n. 14.133, de 1° de abril de 2021, nos seguintes termos:

TÍTULO I

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1 ° Este Título estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2° Para os efeitos do disposto neste Ato, considera-se:

I - unidade responsável: unidade da estrutura da Câmara de Vereadores a quem compete a prestação do serviço ou a requisição de aquisição do bem objeto de contrato, ata de registro de preços, nota de empenho ou instrumentos congêneres;

II - unidade gestora de contrato: subunidade da estrutura da Câmara de Vereadores, imediatamente subordinada à unidade responsável, a quem compete a gestão do serviço ou do bem objeto do contrato, cujo titular exercerá a função de gestor de contrato;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

LEGISLATIVO

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Nova Ibiá

Estado da Bahia

III - atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Câmara dos Vereadores em suas aquisições, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos relativos a alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras;

IV - instrumentos congêneres: carta-contrato, acordo de cooperação, convênio, protocolo de intenções, termo de execução descentralizada ou quaisquer outros instrumentos que demandem fiscalização e acompanhamento por parte da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO DOS ATORES DA AQUISIÇÃO

SEÇÃO I

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 3° O agente de contratação será designado entre os servidores da Câmara de Vereadores para:

I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade;

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

SEÇÃO II

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 4° A equipe de apoio será designada para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório de que trata o inciso II do art. 13. o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, entre outros.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OU DE LICITAÇÃO

Art. 5° A comissão de contratação ou de licitação de que trata o art. 16 será designada entre um conjunto de servidores indicados, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

SEÇÃO IV

DOS GESTORES E DOS FISCAIS DE CONTRATOS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

Art. 6° Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Câmara de Vereadores designados para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato ou instrumentos congêneres.

Art. 7° Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por servidores lotados em unidades distintas, ou por terceiros contratados pela Administração, observado neste caso o disposto no art. 19.

SEÇÃO V

DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 8° O agente de contratação e os membros da equipe de apoio e da comissão de contratação ou de licitação serão designados pelo Presidente da Câmara.

Art. 9° A designação do gestor de contrato, do fiscal de contrato e, eventualmente, de seus dois substitutos será feita pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO VI

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO

Art. 10. O servidor designado para o cumprimento das atribuições dispostas neste Título deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser servidor da Câmara de Vereadores de Nova Ibiá.

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação ou qualificação compatível.

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara de Vereadores nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, económica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. A definição de contratado habitual, para os fins do disposto neste artigo, observará os requisitos definidos em Portaria própria.

SEÇÃO VII

DA VEDAÇÃO

Art. 11. Fica vedada a designação do mesmo servidor para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 12. Os impedimentos dispostos no art. 9° da Lei n. 14.133/2021 aplicam-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DOS ATORES DA AQUISIÇÃO

SEÇÃO I

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Nova Ibiá

Estado da Bahia

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - acompanhar e promover diligências para conformidade da fase preparatória da licitação;

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação.

§ 1 º O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio de que trata o art. 4° e responderá pessoalmente pelos atos que praticar, excetuada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º Os membros da equipe de apoio responderão solidariamente quando induzir o agente de contratação a erro, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada.

Art. 14. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo II.

§ 1 ° Na hipótese do caput, a comissão de contratação deverá observar o disposto nos arts. 13 e 16.

§ 2° Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

SEÇÃO II

DA EQUIPE DE APOIO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório de que trata o inciso II do art. 13.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OU DE LICITAÇÃO

Art. 16. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras atribuições:

I - substituir o agente de contratação, nos termos do art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos arts. 5° e 10;

II - conduzir a licitação, na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 13;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei n. 14.133/2021, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais.

Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de ao menos 3 (três) servidores efetivos da Câmara de Vereadores, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

SEÇÃO IV

DOS GESTORES DE CONTRATOS

Art. 17. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:

I - gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Câmara de Vereadores, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma de metodologia a ser definida em Portaria do Presidente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Câmara de Vereadores e demais legislações correlatas.

Art. 18. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar a atividade dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;

II - acompanhar a execução orçamentária do contrato, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - apresentar e avaliar propostas de alteração e rescisão do contrato;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;

VI - acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e rescisão do contrato e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;

VII - identificar os riscos associados ao objeto do contrato e propor plano de contingência operacional;

VIII - participar do recebimento do objeto contratual;

IX - definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;

X - zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de aprimoramento das atividades da Câmara de Vereadores.

SEÇÃO V

DOS TERCEIROS CONTRATADOS PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR OS FISCAIS DE CONTRATO

Art. 19. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuições próprias de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

SEÇÃO VI

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

DO APOIO DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO

Art. 20. O agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação, o gestor de contrato e o fiscal de contrato poderão solicitar manifestação da unidade de assessoramento jurídico ou de outros setores da Câmara de Vereadores, bem como da unidade de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 21. Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II da Lei n. 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores ou nas hipóteses em que tenha sido suscitada dúvida jurídica a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Parágrafo único. Portaria do Presidente da Câmara de Vereadores poderá prever outras hipóteses em que não será obrigatória manifestação jurídica nas aquisições da Câmara de Vereadores, na forma do art. 53, §5º, da Lei n. 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Portaria do Presidente da Câmara regulamentará os procedimentos operacionais a serem observados na atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores de contratos, bem como disciplinará a atividade de fiscal de contrato.

Parágrafo único. O Presidente, mediante proposta devidamente justificada, poderá adotar mecanismos de incentivo, de natureza pecuniária ou não, aos servidores designados nos termos deste Título, observada a legislação orçamentária.

Art. 23. Fica autorizada a aplicação das normas regulamentares expedidas pelos órgãos do Governo Federal, no que couber, à atividade de fiscal de contrato, enquanto não for editada a Portaria prevista no art. 22.

Art. 24. Portaria do Presidente estabelecerá a governança do processo de aquisição da Câmara de Vereadores.

Art. 25. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Título serão dirimidos pela Presidente da Câmara ouvida a assessoria jurídica e o sistema de controle interno.

TÍTULO II

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 26. A pesquisa ou a justificativa de preços deverá compor a fase preparatória dos processos de contratação da Câmara de Vereadores, de acordo com o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Os procedimentos para os fins do caput serão dispostos em Portaria do Presidente, que disciplinará, no mínimo, sobre:

I - estrutura documental da pesquisa de preços, com suas informações principais;

II - parâmetros e metodologias estatísticas passiveis de emprego;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

III - regras específicas para as contratações diretas;

IV - orientações sobre a hipótese de orçamento estimado de caráter sigiloso.

TÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO

Art. 27. Este Título regulamenta o enquadramento dos bens de consumo, na forma do determinado pelo art. 20, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 28. Para os fins deste Título, considera-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda ao menos a um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: quando em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade: possui estrutura sujeita a modificações, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

c) perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriorando-se ou perdendo suas características normais de uso;

d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

e) transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação ou feitura de outro objeto.

II - bem de consumo de qualidade comum: bem de consumo que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas das estruturas da Câmara de Vereadores, compatível com a finalidade a que se destina, conforme especificações previamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar e/ou no Termo de Referência;

III - bem de consumo de luxo: bem de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas das estruturas da Câmara de Vereadores, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum.

Parágrafo único. As aquisições realizadas por meio de suprimento de fundos serão de responsabilidade da unidade demandante, que observará os princípios insculpidos no presente Título, e deverão ser justificadas por ocasião da prestação de contas.

Art. 29. Não será considerado bem de consumo de luxo aquele que, por liberalidade da licitante ou da contratada, seja adquirido ao preço de bem de consumo de qualidade comum, observadas as especificações constantes do instrumento convocatório.

Art. 30. Para a classificação de bem de consumo de luxo, será considerada:

I - relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

II - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidam sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

III - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico;

IV - relatividade institucional: variáveis inerentes aos objetivos institucionais das estruturas da Câmara de Vereadores, devido às peculiaridades e às necessidades de sua atividade finalística.

Art. 31. Fica vedada a aquisição ou a inclusão de bem de consumo de luxo no plano de contratações anual.

§ 1 º As unidades supridoras deverão identificar eventual bem de consumo de luxo constante dos documentos de formalização de demanda (DFDs) de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei n. 14.133/2021.

§ 2° Uma vez identificado bem de consumo classificado como de luxo, os DFDs retornarão aos setores solicitantes, para a adequação.

§ 3º Em caso de divergência entre as unidades técnicas quanto à classificação de um bem de consumo, a questão será resolvida pela Diretoria-Geral, salvo delegação em sentido contrário.

TÍTULO IV

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 32. Este Título estabelece regras e diretrizes para realização de dispensa de licitação, na forma da Lei n. 14.133/2021 e institui a Dispensa Eletrônica no âmbito da Câmara de Vereadores.

Art. 33. Poderá ser adotada a dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

II - contratação de bens e serviços no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6° do art. 82 da Lei n. 14.133/2021.

V – contratação de que tenha por objeto, no que couber, os itens previstos nos incisos IV à XVI, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 1 ° Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela Câmara de Vereadores;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, na forma de Portaria do Diretor-Geral.

§ 2° O disposto no § 1° deste artigo não se aplica às contratações de até R$8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara de Vereadores, incluido o fornecimento de peças de que trata o §7° do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

§3° Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras, nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização, adjudicação e homologação da contratação deverá observar o disposto no art. 73 da Lei n. 14.133/2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 34. O procedimento de dispensa de licitação será instruido, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

II - estimativa de despesa, nos termos do Título II;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, ressalvado o disposto no art. 21.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1° Na hipótese de registro de preços de que dispõe o inciso IV do art. 33, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2° Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 3° O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 4° Sempre que possível, a instrução do procedimento será realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 35. Desde que justificada a urgência pela unidade solicitante e autorizada pela instância competente, as contratações de que trata o art. 33 poderão prescindir do

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, realizando-se de forma não eletrônica.

Art. 36. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser encaminhado à prévia autorização do Presidente, excetuando-se as seguintes hipóteses:

I - aquisição de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, da Lei n. 14.133/2021;

II - dispensa eletrônica;

III - contratação com fundamento no art. 74, III, "f ", da Lei n. 14.133/2021.

Art. 37. O Presidente poderá editar Portaria que regulamente os procedimentos operacionais a serem observados na instrução processual referentes a este Título.

TÍTULO V

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 38. Este Título estabelece regras e diretrizes para realização de inexigibilidade de licitação na forma da Lei n. 14.133/2021

Art. 39. Poderá ser adotada a inexigibilidade de licitação para:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 40. O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

II - estimativa de despesa, nos termos do Título II;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, ressalvado o disposto no art. 21.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 41. O Presidente poderá editar Portaria que regulamente os procedimentos operacionais a serem observados na instrução processual referentes a este Título.

TÍTULO VI

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 42. Em âmbito do Poder Legislativo municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 43. As licitações do Poder Legislativo Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência, ou ainda nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

§ 1º Em âmbito do Poder Legislativo municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital ou aviso de licitação deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 44. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual periodo desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 45. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 46. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo Municipal, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 47. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

TÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 48. O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Legislativo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 50. A Secretaria da Câmara Municipal poderá disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 51. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do Poder Legislativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 52 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Ibiá-Ba, 18 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Nova Ibiá

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia
CNPJ 32.697.609/0001-58

DECRETO Nº. 021 de 18 de setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIA E A NOMEAÇÃO DOS SEUS MEMBROS COMPONENTES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIA – BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Contratação em caráter permanente com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2023.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput, os agentes indicados para compor a Comissão de Contratação deverão preencher os seguintes requisitos:

I – sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou estáveis pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;

II – tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e,

III – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º - A licitação será conduzida por um Agente de Contratação designado pela autoridade competente na forma do § 1º do art. 1º deste Decreto, que poderá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º - O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia
CNPJ 32.697.609/0001-58

§ 2º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2023, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 1 (um) membro, que responderá solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º - As regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em regulamento, podendo estes contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto.

§ 4º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 3º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que.

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III – opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2023 os seguintes servidores:

I - Agente de Contratação.

a) **LEILA DE JESUS SENA**

II - Equipe de Apoio;

a) **CAROLINE SOUZA OLIVEIRA**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia
CNPJ 32.697.609/0001-58

III - Membro Suplente:

a) **ROMILDA NASCIMENTO DOS SANTOS**

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será a servidora **LEILA DE JESUS SENA**, designado como Pregoeiro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior continuarão exercendo as suas funções conforme o Decreto 06/2023 (Comissão Permanente de Licitação).

Art. 6º - Fica mantida a Portaria 001/2023, (Comissão Permanente de Licitação) até ulterior deliberação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Ibiá-Ba, 18 de setembro de 2023.

JOSE CARLOS DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Nova Ibiá

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia
CNPJ 32.697.609/0001-58

DECRETO Nº. 022 de 18 de setembro de 2023

Dispõe sobre a Nomeação DO FISCAL DE CONTRATOS E DO GESTOR DE CONTRATOS da Câmara Municipal de Nova Ibia–Bahia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIA-BA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Srª CAROLINE SOUZA OLIVEIRA como FISCAL DE CONTRATOS da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIA – BAHIA.

Art. 2º – Nomear a Srº(a) ROMILDA NASCIMENTO DOS SANTOS como GESTOR(A) DE CONTRATOS da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIA – BAHIA.

Art. 3º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, é garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia
CNPJ 32.697.609/0001-58

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º - Ao Gestor do Contrato, ora nomeado, é garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com todo procedimento para a elaboração do contrato:

I – Ordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial para realização e execução do contrato.

II – Ordenar dos atos preparatórios a toda a instrução processual para elaboração do contrato.

III – Encaminhar documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia
CNPJ 32.697.609/0001-58

Art. 5º - Ao Fiscal e ao Gestor nomeados deverá ser entregue pelo setor competente, imediatamente após publicação dos contratos, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o dominio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 6º - Fica garantido ao Fiscal e ao Gestor do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Ibiá-Ba,18 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Nova Ibiá

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

DECRETO Nº. 020 de 18 de setembro de 2023.

APROVA O REGULAMENTO GERAL DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REGIDOS PELA LEI FEDERAL 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIA - BAHIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIA – BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE, regulamentar a aplicação da Lei n. 14.133, de 1° de abril de 2021, nos seguintes termos:

TÍTULO I

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1 ° Este Título estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2° Para os efeitos do disposto neste Ato, considera-se:

I - unidade responsável: unidade da estrutura da Câmara de Vereadores a quem compete a prestação do serviço ou a requisição de aquisição do bem objeto de contrato, ata de registro de preços, nota de empenho ou instrumentos congêneres.

II - unidade gestora de contrato: subunidade da estrutura da Câmara de Vereadores, imediatamente subordinada à unidade responsável, a quem compete a gestão do serviço ou do bem objeto do contrato, cujo titular exercerá a função de gestor de contrato;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

III - atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Câmara dos Vereadores em suas aquisições, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos relativos a alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras;

IV - instrumentos congéneres: carta-contrato, acordo de cooperação, convênio, protocolo de intenções, termo de execução descentralizada ou quaisquer outros instrumentos que demandem fiscalização e acompanhamento por parte da Câmara de Vereadores.

CAPITULO II

DA DESIGNAÇÃO DOS ATORES DA AQUISIÇÃO

SEÇÃO I

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 3° O agente de contratação será designado entre os servidores da Câmara de Vereadores para:

I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III - dar impulso ao procedimento licitatorio, em ambas as suas fases e em observância ao principio da celeridade;

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

SEÇÃO II

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 4° A equipe de apoio será designada para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório de que trata o inciso II do art. 13, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, entre outros.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OU DE LICITAÇÃO

Art. 5° A comissão de contratação ou de licitação de que trata o art. 16 será designada entre um conjunto de servidores indicados, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

SEÇÃO IV

DOS GESTORES E DOS FISCAIS DE CONTRATOS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Nova Ibiá

Estado da Bahia

Art. 6° Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Câmara de Vereadores designados para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato ou instrumentos congêneres.

Art. 7° Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por servidores lotados em unidades distintas, ou por terceiros contratados pela Administração, observado neste caso o disposto no art. 19.

SEÇÃO V

DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 8° O agente de contratação e os membros da equipe de apoio e da comissão de contratação ou de licitação serão designados pelo Presidente da Câmara.

Art. 9° A designação do gestor de contrato, do fiscal de contrato e, eventualmente, de seus dois substitutos será feita pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO VI

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO

Art. 10. O servidor designado para o cumprimento das atribuições dispostas neste Título deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser servidor da Câmara de Vereadores de Nova Ibiá.

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação ou qualificação compatível.

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara de Vereadores nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. A definição de contratado habitual, para os fins do disposto neste artigo, observará os requisitos definidos em Portaria própria.

SEÇÃO VII

DA VEDAÇÃO

Art. 11. Fica vedada a designação do mesmo servidor para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 12. Os impedimentos dispostos no art. 9° da Lei n. 14.133/2021 aplicam-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DOS ATORES DA AQUISIÇÃO

SEÇÃO I

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - acompanhar e promover diligências para conformidade da fase preparatória da licitação;

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação.

§ 1 º O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio de que trata o art. 4° e responderá pessoalmente pelos atos que praticar, excetuada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º Os membros da equipe de apoio responderão solidariamente quando induzir o agente de contratação a erro, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada.

Art. 14. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo II.

§ 1 ° Na hipótese do caput, a comissão de contratação deverá observar o disposto nos arts. 13 e 16.

§ 2° Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão

SEÇÃO II

DA EQUIPE DE APOIO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Nova Ibiá

Estado da Bahia

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório de que trata o inciso II do art. 13.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OU DE LICITAÇÃO

Art. 16. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras atribuições:

I - substituir o agente de contratação, nos termos do art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos arts. 5° e 10;

II - conduzir a licitação, na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 13;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei n. 14.133/2021, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais.

Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de ao menos 3 (três) servidores efetivos da Câmara de Vereadores, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

SEÇÃO IV

DOS GESTORES DE CONTRATOS

Art. 17. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:

I - gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Câmara de Vereadores, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma de metodologia a ser definida em Portaria do Presidente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Câmara de Vereadores e demais legislações correlatas.

Art. 18. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar a atividade dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;

II - acompanhar a execução orçamentária do contrato, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - apresentar e avaliar propostas de alteração e rescisão do contrato;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;

VI - acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e rescisão do contrato e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;

VII - identificar os riscos associados ao objeto do contrato e propor plano de contingência operacional;

VIII - participar do recebimento do objeto contratual;

IX - definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;

X - zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de aprimoramento das atividades da Câmara de Vereadores.

SEÇÃO V

DOS TERCEIROS CONTRATADOS PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR OS FISCAIS DE CONTRATO

Art. 19. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuições próprias de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

SEÇÃO VI

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

DO APOIO DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO

Art. 20. O agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação, o gestor de contrato e o fiscal de contrato poderão solicitar manifestação da unidade de assessoramento jurídico ou de outros setores da Câmara de Vereadores, bem como da unidade de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 21. Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II da Lei n. 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores ou nas hipóteses em que tenha sido suscitada dúvida jurídica a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Parágrafo único. Portaria do Presidente da Câmara de Vereadores poderá prever outras hipóteses em que não será obrigatória manifestação jurídica nas aquisições da Câmara de Vereadores, na forma do art. 53, §5º, da Lei n. 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Portaria do Presidente da Câmara regulamentará os procedimentos operacionais a serem observados na atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores de contratos, bem como disciplinará a atividade de fiscal de contrato.

Parágrafo único. O Presidente, mediante proposta devidamente justificada, poderá adotar mecanismos de incentivo, de natureza pecuniária ou não, aos servidores designados nos termos deste Título, observada a legislação orçamentária.

Art. 23. Fica autorizada a aplicação das normas regulamentares expedidas pelos órgãos do Governo Federal, no que couber, à atividade de fiscal de contrato, enquanto não for editada a Portaria prevista no art. 22.

Art. 24. Portaria do Presidente estabelecerá a governança do processo de aquisição da Câmara de Vereadores.

Art. 25. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Título serão dirimidos pela Presidente da Câmara ouvida a assessoria jurídica e o sistema de controle interno.

TÍTULO II

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 26. A pesquisa ou a justificativa de preços deverá compor a fase preparatória dos processos de contratação da Câmara de Vereadores, de acordo com o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Os procedimentos para os fins do caput serão dispostos em Portaria do Presidente, que disciplinará, no mínimo, sobre:

I - estrutura documental da pesquisa de preços, com suas informações principais;

II - parâmetros e metodologias estatísticas passíveis de emprego;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

III - regras específicas para as contratações diretas;

IV - orientações sobre a hipótese de orçamento estimado de caráter sigiloso.

TÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO

Art. 27. Este Título regulamenta o enquadramento dos bens de consumo, na forma do determinado pelo art. 20, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 28. Para os fins deste Título, considera-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda ao menos a um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: quando em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade: possui estrutura sujeita a modificações, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

c) perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriorando-se ou perdendo suas características normais de uso;

d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

e) transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação ou feitura de outro objeto.

II - bem de consumo de qualidade comum: bem de consumo que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas das estruturas da Câmara de Vereadores, compatível com a finalidade a que se destina, conforme especificações previamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar e/ou no Termo de Referência;

III - bem de consumo de luxo: bem de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas das estruturas da Câmara de Vereadores, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum.

Parágrafo único. As aquisições realizadas por meio de suprimento de fundos serão de responsabilidade da unidade demandante, que observará os princípios insculpidos no presente Título, e deverão ser justificadas por ocasião da prestação de contas.

Art. 29. Não será considerado bem de consumo de luxo aquele que, por liberalidade da licitante ou da contratada, seja adquirido ao preço de bem de consumo de qualidade comum, observadas as especificações constantes do instrumento convocatório.

Art. 30. Para a classificação de bem de consumo de luxo, será considerada:

I - relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

II - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidam sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

III - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico;

IV - relatividade institucional: variáveis inerentes aos objetivos institucionais, das estruturas da Câmara de Vereadores, devido às peculiaridades e às necessidades de sua atividade finalística.

Art. 31. Fica vedada a aquisição ou a inclusão de bem de consumo de luxo no plano de contratações anual.

§ 1 º As unidades supridoras deverão identificar eventual bem de consumo de luxo constante dos documentos de formalização de demanda (DFDs) de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º Uma vez identificado bem de consumo classificado como de luxo, os DFDs retornarão aos setores solicitantes, para a adequação.

§ 3º Em caso de divergência entre as unidades técnicas quanto à classificação de um bem de consumo, a questão será resolvida pela Diretoria-Geral, salvo delegação em sentido contrário.

TÍTULO IV

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 32. Este Título estabelece regras e diretrizes para realização de dispensa de licitação, na forma da Lei n. 14.133/2021 e institui a Dispensa Eletrônica no âmbito da Câmara de Vereadores.

Art. 33. Poderá ser adotada a dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

II - contratação de bens e serviços no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei n. 14.133/2021.

V – contratação de que tenha por objeto, no que couber, os itens previstos nos incisos IV à XVI, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 1 º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela Câmara de Vereadores;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, na forma de Portaria do Diretor-Geral.

§ 2° O disposto no § 1° deste artigo não se aplica às contratações de até R$8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara de Vereadores, incluído o fornecimento de peças de que trata o §7° do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

§3° Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras, nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização, adjudicação e homologação da contratação deverá observar o disposto no art. 73 da Lei n. 14.133/2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 34. O procedimento de dispensa de licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

II - estimativa de despesa, nos termos do Título II;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, ressalvado o disposto no art. 21.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1° Na hipótese de registro de preços de que dispõe o inciso IV do art. 33, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2° Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 3° O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 4° Sempre que possível, a instrução do procedimento será realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 35. Desde que justificada a urgência pela unidade solicitante e autorizada pela instância competente, as contratações de que trata o art. 33 poderão prescindir do

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, realizando-se de forma não eletrônica.

Art. 36. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser encaminhado à prévia autorização do Presidente, excetuando-se as seguintes hipóteses:

I - aquisição de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, da Lei n. 14.133/2021;

II - dispensa eletrônica;

III - contratação com fundamento no art 74, III, "f ', da Lei n. 14.133/2021.

Art. 37. O Presidente poderá editar Portaria que regulamente os procedimentos operacionais a serem observados na instrução processual referentes a este Título.

TÍTULO V

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 38. Este Título estabelece regras e diretrizes para realização de inexigibilidade de licitação na forma da Lei n. 14.133/2021

Art. 39. Poderá ser adotada a inexigibilidade de licitação para:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas caracteristicas de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca especifica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artistico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponiveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 40. O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruido, no minimo, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

II - estimativa de despesa, nos termos do Título II;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, ressalvado o disposto no art. 21.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 41. O Presidente poderá editar Portaria que regulamente os procedimentos operacionais a serem observados na instrução processual referentes a este Título.

TÍTULO VI

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 42. Em âmbito do Poder Legislativo municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 43. As licitações do Poder Legislativo Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência, ou ainda nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

§ 1º Em âmbito do Poder Legislativo municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital ou aviso de licitação deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 44. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 45. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 46. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo Municipal, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 47. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

TÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 48. O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Nova Ibiá

Estado da Bahia

á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Legislativo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 50. A Secretaria da Câmara Municipal poderá disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 51. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do Poder Legislativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 52. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Ibiá-Ba,18 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal de Nova Ibiá

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia
CNPJ 32.697.609/0001-58

DECRETO Nº. 021 de 18 de setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIA E A NOMEAÇÃO DOS SEUS MEMBROS COMPONENTES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIA – BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Contratação em caráter permanente com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2023.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput, os agentes indicados para compor a Comissão de Contratação deverão preencher os seguintes requisitos:

I – sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou estáveis pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;

II – tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e,

III – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º - A licitação será conduzida por um Agente de Contratação designado pela autoridade competente na forma do § 1º do art. 1º deste Decreto, que poderá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º - O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia
CNPJ 32.697.609/0001-58

§ 2º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2023, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 1 (um) membro, que responderá solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º - As regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em regulamento, podendo estes contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto.

§ 4º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 3º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III – opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2023 os seguintes servidores:

I - Agente de Contratação:

a) **LEILA DE JESUS SENA**

II - Equipe de Apoio:

a) **CAROLINE SOUZA OLIVEIRA**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia
CNPJ 32.697.609/0001-58

III - Membro Suplente:

a) **ROMILDA NASCIMENTO DOS SANTOS**

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será a servidora **LEILA DE JESUS SENA**, designado como Pregoeiro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior continuarão exercendo as suas funções conforme o Decreto 06/2023 (Comissão Permanente de Licitação).

Art. 6º - Fica mantida a Portaria 001/2023, (Comissão Permanente de Licitação) até ulterior deliberação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Ibiá-Ba, 18 de setembro de 2023.

JOSE CARLOS DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Nova Ibiá

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia
CNPJ 32.697.609/0001-58

DECRETO Nº. 022 de 18 de setembro de 2023

Dispõe sobre a Nomeação DO FISCAL DE CONTRATOS E DO GESTOR DE CONTRATOS da Câmara Municipal de Nova Ibia–Bahia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIA-BA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Srª CAROLINE SOUZA OLIVEIRA como FISCAL DE CONTRATOS da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIA – BAHIA.

Art. 2º – Nomear a Srº(a) ROMILDA NASCIMENTO DOS SANTOS como GESTOR(A) DE CONTRATOS da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IBIA – BAHIA

Art. 3º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, é garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia
CNPJ 32.697.609/0001-58

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º - Ao Gestor do Contrato, ora nomeado, é garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com todo procedimento para a elaboração do contrato:

I – Ordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial para realização e execução do contrato.

II – Ordenar dos atos preparatórios a toda a instrução processual para elaboração do contrato.

III – Encaminhar documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEJEOUNBNUIYNEFFMEE5RJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.